CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2820
10 / 06 / 2014
RUBRICA | FOLHAS 01

MENSAGEM/975

Rio Grande, 05 de junho de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 093, que **"ALTERA OS PARÁGRAFOS 1° E 3° DO ARTIGO 3°, DA LEI MUNICIPAL N° 7.070, DE 20 DE JULHO DE 2011, QUE CRIOU O NÚCLEO DE APOIO ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei visa alteração da Lei Municipal n° 7.070/2011 (cópia em anexo), baseado na Portaria do Ministério da Saúde n° 3.124, de 28 de dezembro de 2012 (cópia em anexo), que em seu Artigo 3° determina que cada NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), deverá apoiar no mínimo 05 (cinco) Equipes de Saúde da Família e no máximo 09 (nove).

Desta forma, com a ampliação da Estratégia Saúde da Família (ESF) hoje já estamos com 28 (vinte e oito) equipes de ESF implantadas e em fase de implantação de mais 05 (cinco) equipes, totalizando 32 equipes de ESF.

Com essa alteração, podemos dar continuidade com o processo de ampliação da ESF, estando dentro dos parâmetros legais determinados pelo Ministério da Saúde, garantindo um bom atendimento a todos os cidadãos pelos NASF's.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

02

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

"ALTERA OS PARÁGRAFOS 1° E 3° DO ARTIGO 3°, DA LEI MUNICIPAL N° 7.070, DE 20 DE JULHO DE 2011, QUE CRIA O NÚCLEO DE APOIO ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Os parágrafos 1° e 3° do artigo 3°, da Lei Municipal n° 7070 de 20 de julho de 2011, passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º** Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF´s serão estruturados de acordo com o número de equipes de saúde da família por região, da seguinte forma:

§ 1º – Cada NASF será responsável por, no mínimo, 05 equipes de saúde da família e no máximo 09 equipes, conforme PORTARIA DE MINISTÉRIO DA SAÚDE N°3124 de 28 de dezembro de 2012.

§ 2° - .....

§ 3º – A continuidade do NASF está atrelada a existência de no mínimo 05 (cinco) equipes por região."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de junho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

PORTARIA Nº 3.124, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Legislações - GM
Qua, 02 de Janeiro de 2013 00:00

PORTARIA Nº 3.124, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a necessidade de redefinir e adequar as diretrizes e normas nacionais ao atual funcionamento e organização dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família e revisar os parâmetros de vinculação no âmbito da Atenção Básica; e

Considerando pactuação estabelecida em Reunião da Comissão Intergestores Tripartite realizada no dia 22 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam redefinidos os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - Modalidade 3 -NASF 3.

§1º O NASF 3 é criado para, em conjunto com as modalidades NASF 1 e 2, possibilitar a universalização destas equipes para todos os Municípios do Brasil que possuem Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de

Atenção Básica para populações específicas.

§2º Os critérios para implantação, características específicas, composição das ocupações e recursos financeiros federais para os NASF 3 encontram-se definidos no art. 3º desta Portaria.

Art. 3º Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família podem ser organizados, com financiamento federal, nas modalidades NASF 1, NASF 2 e NASF 3, seguindo os parâmetros e critérios abaixo estabelecidos:

I - A modalidade NASF 1 deverá ter uma equipe formada por uma composição de profissionais de nível superior que reúnam as seguintes condições:

a) a soma das cargas horárias semanais dos membros da equipe deve acumular no mínimo 200 (duzentas) horas semanais;

b) nenhum profissional poderá ter carga horária semanal menor que 20 (vinte) horas; e

c) cada ocupação, considerada isoladamente, deve ter no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 80 (oitenta) horas de carga horária semanal.

II - Cada NASF 1 deverá estar vinculado a no mínimo 5 (cinco) e a no máximo 9 (nove) Equipes Saúde da Família e/ou equipes de Atenção Básica para populações específicas (consultórios na rua, equipes ribeirinhas e fluviais);

III - A modalidade NASF 2 deverá ter uma equipe formada por uma composição de profissionais de nível superior que reúnam as seguintes condições:

a) a soma das cargas horárias semanais dos membros da equipe deve acumular no mínimo 120 (cento e vinte) horas semanais;

b) nenhum profissional poderá ter carga horária semanal menor que 20 (vinte) horas; e

c) cada ocupação, considerada isoladamente, deve ter no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 40 (quarenta) horas de carga horária semanal.

IV - Cada NASF 2 deverá estar vinculado a no mínimo 3 (três) e a no máximo, 4 (quatro) Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas (consultórios na rua, equipes ribeirinhas e fluviais);

V - A modalidade NASF 3 deverá ter uma equipe formada por uma composição de profissionais de nível superior que reúnam as seguintes condições:

a) a soma das cargas horárias semanais dos membros da equipe deve acumular no mínimo 80 (oitenta) horas semanais;

b) nenhum profissional poderá ter carga horária semanal menor que 20 (vinte horas); e

c) cada ocupação, considerada isoladamente, deve ter no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 40 (quarenta) horas de carga horária semanal.

VI - Cada NASF 3 deverá estar vinculado a no mínimo 1 (uma) e a no máximo 2 (duas) Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas (consultórios na rua, equipes ribeirinhas e fluviais), agregando-se de modo específico ao processo de trabalho das mesmas, configurando-se como uma equipe ampliada.

§1º A implantação de mais de uma modalidade de forma concomitante nos Municípios e no Distrito Federal não receberá incentivo financeiro federal correspondente ao NASF.

§2º O número máximo de NASF 2 ao qual o Município pode fazer jus para recebimento de recursos

financeiros específicos será de 1 (um) NASF 2.

§3º O número máximo de NASF 3 ao qual o Município pode fazer jus para recebimento de recursos financeiros específicos será de 1 (um) NASF 3.

§4º Os valores dos incentivos financeiros para a implantação e os recursos de custeio, que serão transferidos a cada mês tendo como base o número de NASF cadastrados no SCNES, serão objeto de portaria específica a ser publicada pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da efetiva implementação das alterações ocorridas no NASF junto ao SCNES.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.070, DE 20 DE JULHO DE 2011

CRIA O NÚCLEO DE APOIO ÁS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Apoio às equipes de Saúde da Saúde da Família (NASF), da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único: Compete aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Primária a Saúde (APS), bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o Processo de territorialização e regionalização no município do Rio Grande.

Art. 2º A Coordenação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF será composta pelos Coordenadores dos NASF's – urbano, rural e litorâneo, que apoiarão a Coordenação da Estratégia Saúde da Família – ESF.

Art. 3º Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF's serão estruturados de acordo com o número de equipes de saúde da família por região, da seguinte forma:

§ 1º – Cada NASF será responsável por, no mínimo, 08 equipes de saúde da família e no máximo 15 equipes.

§ 2º - As regiões serão compostas por áreas da Saúde da Família de acordo com o segmento territorial existente, tais como urbano, rural e litorâneo.

§ 3º– A continuidade do NASF está atrelada a existência de no mínimo 08 (oito) equipes por região.

Art. 4º As áreas estratégias dos NASF's Rio Grande foram definidas em cinco *linhas de ação*: atenção integral da criança e adolescente, atenção integral da saúde da mulher, saúde integral da pessoa idosa, práticas corporais/atividade física e alimentação e nutrição, tendo como *eixos transversais:* saúde mental, serviço social, alimentação e nutrição, reabilitação física, intersetorialidade, redes sociais e participação cidadã.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Cada equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF)será composto por, no mínimo 5 profissionais das seguintes áreas: 01 Educador Físico, 01 Psicólogo, 01 Assistente Social, 01 Fisioterapeuta e 01 Nutricionista.

Parágrafo Único: Além das áreas básicas acima referidas está previsto a contratação de 01 ginecologista e 01 psiquiatra, com carga horária de 20 horas semanais cada, por NASF, ficando a cargo da gestão da SMS a adequação da inclusão destes profissionais aos núcleos, conforme a necessidade dos territórios e/ou disponibilidade dos profissionais para contratação.

Art. 6º O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) não se constitui porta de entrada do sistema para os usuários, mas apoio às equipes de saúde da família. Tem como eixos a responsabilização, a gestão compartilhada e apoio à coordenação do cuidado, que se pretende, pela saúde da família.

§ 1º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) tem como foco do processo de trabalho o atendimento compartilhado, para uma intervenção interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas.

§ 2º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) compartilha com as equipes de SF, as seguintes responsabilidades nas ações comuns desenvolvidas nos territórios:

I - projeto de saúde no território, planejamentos e apoio aos grupos;
II - trabalhos educativos, de inclusão social, enfrentamento da violência, ações junto aos equipamentos públicos, como escolas, creches, igrejas, pastorais etc.
III - avaliação anual a partir de indicadores e metas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2011

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2820 / 2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Flávio Santos .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de junho de 20 14

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de junho de 20 14

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 28207/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de junho de 2017

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1062/14
Proc. 2820/2014

Rio Grande, 16 de julho de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 093 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Altera os Parágrafos 1º e 3º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 7.070, de 20 de julho de 2011, que criou o núcleo de apoio às equipes de Saúde da Família (NASF), da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"ALTERA OS PARÁGRAFOS 1° E 3° DO ARTIGO 3°, DA LEI MUNICIPAL N° 7.070, DE 20 DE JULHO DE 2011, QUE CRIA O NÚCLEO DE APOIO ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Os parágrafos 1° e 3° do artigo 3°, da Lei Municipal n° 7070 de 20 de julho de 2011, passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º** Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF´s serão estruturados de acordo com o número de equipes de saúde da família por região, da seguinte forma:

§ 1º – Cada NASF será responsável por, no mínimo, 05 equipes de saúde da família e no máximo 09 equipes, conforme PORTARIA DE MINISTÉRIO DA SAÚDE N°3124 de 28 de dezembro de 2012.

§ 2° - .....

§ 3º – A continuidade do NASF está atrelada a existência de no mínimo 05 (cinco) equipes por região."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

LEI Nº 7.659, DE 18 DE JULHO DE 2014.

"ALTERA OS PARÁGRAFOS 1° E 3° DO ARTIGO 3°, DA LEI MUNICIPAL N° 7.070, DE 20 DE JULHO DE 2011, QUE CRIA O NÚCLEO DE APOIO ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 1° e 3° do artigo 3°, da Lei Municipal n° 7070 de 20 de julho de 2011, passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º** Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF´s serão estruturados de acordo com o número de equipes de saúde da família por região, da seguinte forma:

§ 1º – Cada NASF será responsável por, no mínimo, 05 equipes de saúde da família e no máximo 09 equipes, conforme PORTARIA DE MINISTÉRIO DA SAÚDE N°3124 de 28 de dezembro de 2012.

§ 2° - .....

§ 3º – A continuidade do NASF está atrelada a existência de no mínimo 05 (cinco) equipes por região."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de julho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9245

PROCESSO Nº 2820/14

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA			
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA			
17	JOÃO DUTRA JÚLIO			
18	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	16		